

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes nº 45, Centro, no município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.136.452/0001-03, representada pelo seu Presidente, o **Ver. Hugo Salomão Leme**, brasileiro, casado, estudante, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 41.768.978-0, CPF. nº 363.459.328-84 e de outro lado, o **Sr. Felipe Rondini**, profissional liberal na área de T.I., CPF: nº 375.101.728-37, RG: 45.983.816-7, residente e domiciliado à Alameda dos Abacates 528, Monte Alegre do Sul - SP., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA I

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços para o desenvolvimento de *Site* específico por parte do **CONTRATADO**, para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** deverá entregar toda documentação em meio digital, que pretende que seja interposta no *Site* da *Web*, com antecedência mínima de 03 (três) dias à data de sua publicação.

CLÁUSULA II

DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

A **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais pela referida prestação de serviços, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo a que primeira mensalidade vencerá no dia 05/03/2015.

Parágrafo único - Do valor das parcelas mensais serão descontados e retidos os tributos incidentes, ficando a cargo da **CONTRATANTE** o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA III

DA DURAÇÃO DOS TRABALHOS

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar do dia 02/02/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

CLÁUSULA IV

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 010101.010310001.2.002.339036 - Pessoa Física, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

CLÁUSULA V

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as formalidades legais;

§ 1º – Se a rescisão unilateral for motivada por qualquer infração contratual, da parte da **CONTRATANTE**, quer pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, quer pelo seu cumprimento irregular, será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

§ 2º – No caso de rescisão do contrato por decisão unilateral da **CONTRATANTE** serão adotados os seguintes procedimentos:

a) imediata assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por ela indicados;

b) retenção de créditos decorrentes do contrato;

§ 3º - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, não se aplicando neste caso a multa prevista no § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA VI

DAS VINCULAÇÕES LEGAIS

Aplicam-se a este contrato o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e todas as demais disposições legais aplicáveis ao caso, mormente as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII

DO FORO

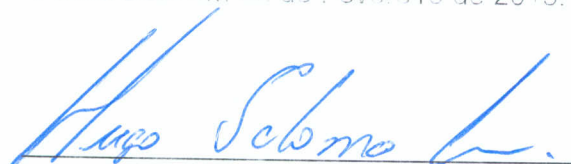
As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com duas testemunhas.

Pedra Bela em 02 de Fevereiro de 2015.



Vereador HUGO SALOMÃO LEME

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

CONTRATANTE




FELIPE RONDINI

Técnico de T.I.

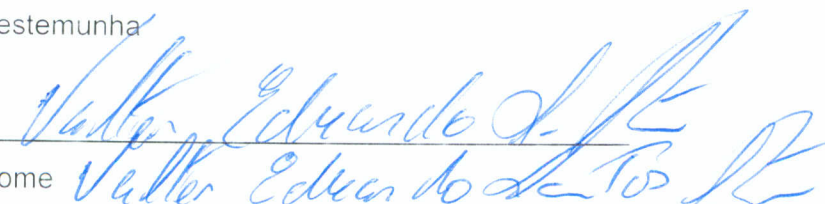
CONTRATADO

Testemunha



Nome Jonathan Cleber Luiz LEME
RG. 10.769.031-9

Testemunha



Nome Valtter Eduardo de S. R.
RG. 37.270.753-1